

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 813, DE 2011

Denomina “Arlindo Viccini” ao Viaduto na Rodovia BR-163, que interliga a Avenida Perimetral Sudoeste à Avenida Idemar Rieli, no Município de Sorriso no Mato Grosso.

Autor: Deputado **ROBERTO DORNER**

Relator: Deputado **VALTENIR PEREIRA**

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Roberto Dornier, que tem como escopo único dar a denominação de “Arlindo Viccini” ao viaduto localizado na Rodovia BR-163, que interliga a Avenida Perimetral Sudoeste à Avenida Idemar Rieli, no Município de Sorriso, no estado do Mato Grosso.

Em sua justificação, o autor ressalta que a presente iniciativa atende a requerimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Sorriso para homenagear Arlindo Viccini, personalidade admirada e respeitada na sua região pelo trabalho incansável.

O homenageado nasceu no Paraná, em 1952, mas mudou-se para Sorriso na década de 70, onde trabalhou na agricultura e posteriormente como caminhoneiro. Conseguiu, após anos de trabalho árduo, criar a Transportadora – Trans Viccini. Em Sorriso desenvolveu várias obras assistenciais como dedicado membro da Paróquia Santa Luzia.

Exemplo de luta, honestidade, alegria e perseverança, o homenageado faleceu precocemente aos 57 anos, após luta heroica contra o câncer.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RICD, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RICD, art. 151, III). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Viação e Transportes, a qual a aprovou com emenda, nos termos do parecer do relator, Deputado Wellington Fagundes. A referida emenda altera na ementa e no art. 1º do projeto o termo “Rieli” por “Riedi”, nome correto da avenida interligada pelo Viaduto que se quer dar denominação.

Em seguida, a proposição foi encaminhada à Comissão de Educação e Cultura, que também a aprovou, no mérito, com a emenda apresentada pela comissão anterior, em conformidade com o parecer do relator, Deputado Paulo Freire.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54) determina que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifeste, terminativamente, acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 813, de 2011.

A proposição disciplina matéria relativa a transporte e cultura, sendo competência da União sobre ela legislar (art. 22, XI e art. 24, IX, CF). Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, disciplinar as matérias de competência da União (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

De outra parte, obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição não afronta qualquer outro dispositivo

constitucional material. É jurídica, pois foi elaborada em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, especialmente com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que dispõe:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”
(grifamos)

No tocante à técnica legislativa empregada, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a proposição foi redigida em acordo com a orientação da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre as normas de elaboração e redação das leis.

Todavia, será necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir o texto da emenda, que apresenta erro gramatical relativo ao verbo denominar, que assume a função de transitivo direto.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 813, de 2011, bem como da emenda apresentada na Comissão de Viação e Transportes, com a emenda de redação em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado **VALTENIR PEREIRA**

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 813, DE 2011

Denomina “Arlindo Viccini” ao Viaduto na Rodovia BR-163, que interliga a Avenida Perimetral Sudoeste à Avenida Idemar Rieli, no Município de Sorriso no Mato Grosso.

EMENDA DE REDAÇÃO

Substitua-se, na ementa do projeto em epígrafe, a expressão “ao” pela expressão “o”.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado **VALTENIR PEREIRA**

Relator